



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE  
ESCOLAR E EM PRÉDIOS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia: 23 de julho de 2025.**

**HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**2. OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Ambiente Escolar e em Prédios Públicos do município de Venâncio Aires/RS, com o fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**3.2.** A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.

**3.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

**3.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.6.** Não poderão participar deste Pregão:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.6.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.4.2.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**3.6.4.3.** O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.6.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.1.** O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**3.6.9.1.** A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.6.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### 4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**5.1.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**5.1.4.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.3.4.** Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

**6.3.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**6.3.6.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e Valor total;

7.1.2. Descrição detalhada de cada item que compõe o lote;

7.1.3. Marca/modelo: No caso de serviços, os campos Marca/modelo deverão ser preenchidos como “não se aplica, ou NA, ou própria”, não podendo identificar a licitante, sob pena de desclassificação do certame.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

### 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

### **10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** A solicitação de cancelamento do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

**10.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**11.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.3.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**11.3.2.** Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

**11.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.4.** O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5.** Ainda havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

**11.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**11.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**11.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.6.2.** Empresas brasileiras;

**11.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**11.6.5.** Persistindo o empate o sorteio será realizado pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

### **12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**12.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA**

**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**13.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo de envio poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro;

**13.4.1.** A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

material e mão-de-obra, quando for o caso. Com base nas informações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, Anexo I e II deste Edital;

**13.4.2. Na proposta final ajustada, a licitante deverá discriminar o valor global do lote e os valores unitários dos itens que compõem o lote, observando os valores de referência para cada item**, para prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses;

**13.4.3.** Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere;

**13.4.4.** O licitante vencedor deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços conforme o lance vencedor, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** após solicitação do pregoeiro no Portal de Compras Públicas. As planilhas de custos deverão conter os quantitativos e preços unitários de cada item, cujos valores unitários não poderão ser superiores aos estimados pelo Município.

**13.4.5.** As planilhas de custos deverão ser anexadas ao Portal de Compras Públicas em formato digital (Excel editável), com assinatura do contador e do representante legal da empresa.

**13.5.** Como valor de referência para a presente licitação foi utilizada a planilha de custos e formação de preços da tributação pelo Lucro Presumido; no entanto é permitida a participação de empresas com quaisquer tipos de tributação permitidos pela legislação tributária brasileira, apenas devendo adequar o preenchimento da planilha de acordo com o tipo adotado, devendo o valor final estar de acordo com o lance vencedor.

**13.5.1.** No caso de a empresa ser do Simples Nacional, juntamente com as planilhas de custos, deverá apresentar o extrato de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

**13.6. As planilhas de custos serão encaminhadas para análise de contador do Município. Caso seja identificada alguma inconsistência, será concedida uma única oportunidade para reapresentação da planilha corrigida, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas, passando após por nova conferência do contador. Caso a planilha continue apresentando inconsistência, o licitante será desclassificado e o próximo colocado será convocado.**

**13.6.1.** Para a elaboração da planilha de custos, bem como nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser levados em consideração os fatores descritos na metodologia de cálculo que acompanha as planilhas de composição dos preços.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**13.6.2.** As planilhas de custos corrigidas também deverão ser anexadas ao Portal de Compras Públicas em formato digital (Excel editável), com assinatura do contador e do representante legal da empresa.

**13.7.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior a despesa estimada pela Administração, inclusive nos valores unitários. Pelo que a proposta que exceder este limite será desclassificada.

**13.8.** Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

**13.9.** A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente Edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

**13.10.** Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**14.2.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

**14.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**14.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**14.2.3.** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>);

**14.2.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ - ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php#](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php#)).

**14.3.** As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**14.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.5.** Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**14.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**14.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**14.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas;

**14.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**14.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**14.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**14.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**14.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**14.9.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**14.10.** Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais), prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital.

**14.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contados da



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

**15.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**15.3.** Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**15.5.** Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.6.** Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**15.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.8.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

**15.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**15.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**15.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**15.13.** A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**15.14.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

**15.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**15.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

**15.15.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**15.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**15.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**15.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**15.21.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**15.22.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**15.23.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:

### **15.23.1.Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.23.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

**15.23.2.1.** Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos acima mencionados mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**15.23.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

**15.23.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

### **15.23.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa em **matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **15.23.4. Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com objeto da licitação, através do fornecimento de **Atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o proponente executou, a contento, serviços objeto deste instrumento convocatório;

b) **Declaração** de que a empresa possui profissional Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas.

**16.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.5.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

**16.6.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas;

**16.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

**16.11.** O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

**16.12.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

### **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail [licitacao@venancioaires.rs.gov.br](mailto:licitacao@venancioaires.rs.gov.br), para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**18.2.** O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

**18.3.** Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**18.4.** O Contrato deverá ser assinado preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: [licitacao@venancioaires.rs.gov.br](mailto:licitacao@venancioaires.rs.gov.br).

**18.5.** Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no Edital.

**18.6.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.7.** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

**19.1.1.** O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

**19.1.2.** O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

**19.2.** Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

**19.3.** O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor encaminhada ao Setor de Tesouraria o qual promoverá a respectiva alteração.

**19.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**19.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

**19.6.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**19.7.** O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

**19.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao contratado.

**19.9.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a substituir:

Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0042.2021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 05.03.12.361.0043.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 05.03.12.365.0045.2036 - MANUTENÇÃO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - CIES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 0500 – PRÓPRIO

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 10.06.08.122.0002.2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Fonte do Recurso: 2669.0000203

Rubrica Item:3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### **20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:**

**20.1.** O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração: **23/06/2025**. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**20.2.** Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhada solicitação de reequilíbrio através do Sistema Aprova Digital mediante login e senha, o qual é acessado no site oficial do Município ([www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br)), aba serviços - serviços disponíveis no Sistema Aprova Digital.

**20.2.1.** Nas solicitações de reequilíbrio deverão ser levados em consideração os fatores descritos nas Definições e critérios para formação de custos e preço, conforme Anexo VI do Edital.

**20.2.2.** O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**20.2.3.** É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

**20.3.** Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva ou predominância de mão de obra, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**20.3.1.** Considera-se como data do orçamento, para fins do disposto acima, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

**20.3.2.** No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**20.3.3.** Os efeitos financeiros da repactuação devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

**20.3.4.** O termo final para o contratado requerer a repactuação será a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

**20.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**20.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**20.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**20.7.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**21.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2. Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.3. Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

De 20,01% a 30% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.
---------------------------------------	---

**21.4. Multa moratória** no caso de atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total.

**21.5.** Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

**I-** A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

**II-** Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

**III-** Deficiência no serviço prestado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

**IV-** Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

**V-** Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

**VI-** Descumprimento da legislação em vigor;

**VII-** Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;

**VIII-** Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

**IX-** Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**X-** Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**XI-** Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**21.6.** Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

**I-** Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

**II-** A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- III- Demora injustificada, por mais de 10 (dez) dias, em prestar os serviços;
- IV- Não manutenção da proposta;
- V- Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;
- VI- Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

**21.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- I- Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II- Dar causa à inexecução total do Contrato.
- III- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- IV- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- V- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

**21.8. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- V- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto.
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**21.10.** Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**21.11.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.12.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.2.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**22.3.** Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com os Fiscais do Contrato - Secretaria da Educação: Flávia R. M. Kieling e Luana Cristine Klafke, através dos telefones (51) 2183-0273/0272; Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social: Solange A. Guadagnin e Viviane Mengue Pegoraro, através dos telefones (51) 2183-0428/0671; e Secretaria de Governança e Gestão: Mara Kappaun e Rosangela Menzel Ellert, através do telefone nº (51) 2183-0235; ou com o Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

**22.4.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**22.5.** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Memorial Descritivo

**ANEXO III** – Locais onde os serviços serão prestados;

**ANEXO IV** – Minuta de Contrato Administrativo;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**ANEXO V-** Planilha de custos;

**ANEXO VI** – Definições e critérios para formação de custos e preço.

Venâncio Aires/RS, 04 de julho de 2025.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>Objetivo:</b> Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em ambiente escolar e prédios públicos.				
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b> Necessidade da execução do serviço de forma indireta através de terceirização.				
<b>C</b>	<b>Adjudicação do Objeto:</b> Menor Preço por Lote.				
<b>D</b>	<b>Validade da Proposta:</b> 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.				
<b>E</b>	<b>Vigência contratual:</b> O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.				
<b>F</b>	<b>Orçamento estimado:</b>				
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário de Referência</b>
<b>01</b>	01	Serviço de conservação, limpeza e higienização – EMEIS.	mês	12	R\$ 209.867,30
	02	Serviço de conservação, limpeza e higienização – EMEFS.	mês	12	R\$ 167.604,52
	03	Serviço de conservação, limpeza e higienização – no Centro Integrado Educação e Saúde – CIES.	mês	12	R\$ 7.389,61
	<b>Valor Total do Lote 1: R\$ 4.618.337,16</b>				
<b>02</b>	01	Serviço de conservação, limpeza e higienização – em ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.	mês	12	R\$ 22.991,41
	02	Serviço de conservação, limpeza e higienização nos demais ambientes Públicos da Administração Municipal.	mês	12	R\$ 29.089,91
	<b>Valor Total do Lote 2: R\$ 624.975,84</b>				
<b>Valor Total Estimado: R\$ 5.243.313,00 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, e trezentos e treze reais).</b>					



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**I-** Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser realizados **em regime de execução indireta** e deverão ser iniciados pela contratada **em 5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**II-** Os serviços deverão ser prestados nas áreas internas e externas das escolas e dos demais ambientes públicos da administração e ambientes da Secretaria de Habitação, conforme Anexo III - Locais onde os serviços serão prestados;

**III-** Ficam excluídos os serviços de preparação de alimentos e limpeza de utensílios nas cozinhas, lactários e dispensa de alimentos das escolas de educação infantil e ensino fundamental, (de responsabilidade das servidoras agentes escolares).

**IV-** Já quanto aos serviços de limpeza de forros, paredes e janelas, ficam sob responsabilidades da CONTRATADA, além disso deverão ser observadas as demais especificações do Edital.

### PERIODICIDADE:

**I-** O serviço será prestado diariamente, das segundas as sextas-feiras, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, no horário compreendido entre:

**G**

**EMEI**s - 6h:30min às 18h:30min;

**EMEF**s – 7h:30min às 17h;

**CIES** – 7h:30min às 19h;

**Secretaria de Habitação** – 7h:30min às 17h;

**Prédios Públicos da Administração** – 7h:30min às 17h.

**II-** As escolas municipais de educação infantil - EMEIs e de Ensino Fundamental - EMEFs, não necessitam de profissional para substituição durante o período de férias das funcionárias, em virtude que nas férias escolares, no mês de janeiro, as escolas ficam fechadas.

**III-** Nos demais prédios administrativos e da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, o período de férias será por escala de revezamento entre os colaboradores contratados, não havendo profissional substituto.

**IV-** Nos ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e dos prédios públicos da Administração, deverá ser realizada pela empresa contratada, uma escala atendendo todos os locais e definindo em quais turnos e dias da semana será realizada a limpeza de cada local.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	<p>V- A escala da semana deverá ser entregue para o Fiscal do contrato toda segunda-feira, para que saiba em qual horário e que prédios estará cada colaborador.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS</b></p> <p>I- Conforme descrito no Anexo II (Memorial Descritivo) do Edital.</p>
<b>H</b>	<p><b>PAGAMENTO:</b> O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços</p>
<b>I</b>	<p><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou outras que vierem a substituir:</p> <p>Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0042.2021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Rubrica Item:3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</p> <p>Programa de Trabalho: 05.03.12.361.0043.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Rubrica Item:3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</p> <p>Programa de Trabalho: 05.03.12.365.0045.2036 - MANUTENÇÃO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - CIES Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Rubrica Item:3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</p> <p>Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 0500 – PRÓPRIO Rubrica Item:3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</p> <p>Programa de Trabalho: 10.06.08.122.0002.2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Fonte do Recurso: 2669.0000203 Rubrica Item:3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</p>



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

### **UNIDADE FISCALIZADORA:**

#### **Secretaria Municipal da Educação:**

Fiscal do contrato - EMEIS: Flávia R. M. Kieling;

Fiscal do contrato - EMEFs: Luana Cristine Klafke;

Suplente: Paulo Cezar Kern.

#### **J Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social:**

Fiscal do contrato: Solange A. Guadagnin;

Suplente: Viviane Mengue Pegoraro.

#### **Secretaria de Governança e Gestão:**

Fiscal do contrato: Mara Kappaun;

Suplente: Rosangela Menzel Ellert.

Venâncio Aires/RS, 04 de julho de 2025.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

#### **ÁREAS INTERNAS – PISOS - (Exceto cozinhas e lactários das escolas)**

Características: consideram-se como áreas internas – pisos – aquelas constituídas/revestidas de Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

#### **1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais das Escolas e das Repartições Públicas, respeitada a jornada de 40 horas semanais e serão executados pela contratada na seguinte frequência:

##### **1.1. DIÁRIA (Área Interna)**

**1.1.1.** Limpeza e desinfecção dos espelhos, pisos, bacias, lixeiras e assentos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;

**1.1.2.** Abastecer com papel toalha, papel higiênico, álcool-gel, sabonete líquido e outros, nos seguintes locais: banheiros e demais dependências onde houver necessidade;

**1.1.3.** Controle diário das lixeiras de todos os banheiros, a fim de não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a retirada do lixo acondicionando-o em sacos plásticos (fornecidos pela empresa) e removendo-os para local indicado pelo responsável do ambiente escolar ou do prédio público;

**1.1.4.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, cadeiras (principalmente partes inferiores);

**1.1.5.** Varredura geral de todas as dependências das unidades, incluindo corredores, escadarias, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela responsável do prédio, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;

**1.1.6.** Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

**1.1.7.** Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

**1.1.8.** Limpar/remover o pó de capachos, tapetes e colchonetes;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**1.1.9.** Atender às demandas necessárias para limpezas pontuais durante o horário de trabalho, conforme solicitado pela equipe diretiva;

**1.1.10.** Considerando a quantidade de pessoas que utilizam as instalações, os serviços descritos nos subitens 1.1.1 a 1.1.6, deverão ser executados no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, durante o horário de funcionamento, sendo uma vez pela manhã e outra à tarde, com intervalo mínimo de 6 horas.

**1.1.11.** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”;
- Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

**1.1.12.** Executar demais serviços de limpeza considerados necessários conforme a frequência diária.

**1.1.13.** Executar a esterilização diária de mesas e cadeiras com a aplicação de álcool líquido 70% em situações pandêmicas, durante a vigência de Decreto municipal.

### **1.2. SEMANAL (Área Interna)**

**1.2.1.** Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene;

**1.2.2.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

**1.2.3.** Remover teias de aranhas do teto, paredes e demais locais;

**1.2.4.** Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

**1.2.5.** Limpar janelas, persianas, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

**1.2.6.** Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produtos adequados e atóxicos;

**1.2.7.** Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

**1.2.8.** Encerar/lustrar os pisos de madeira, Paviflex, plurigoma e similares;

**1.2.9.** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral.

**1.2.10.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

**1.2.11.** Higienizar os colchonetes com álcool adequado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### 1.3. QUINZENAL - Inclusive cozinhas e lactários (Área Interna)

1.3.1. Limpeza dos filtros dos ares-condicionados;

1.3.2. Limpeza dos vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes, se necessário, produtos apropriados de baixa toxicidade;

### 1.4. MENSAL - Inclusive cozinhas e lactários (Área Interna)

1.4.1. Limpar remover manchas de forros, paredes e rodapés;

1.4.2. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

1.4.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

### 1.5. TRIMESTRAL (Área Interna)

1.5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

1.5.2. Limpar persianas e/ou cortinas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

1.5.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

## **ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES.**

Características: consideram-se como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – aquelas circundantes aos prédios, inclusive passeio público e sarjetas, revestidas de cimento, lajota cerâmica, etc.

### **1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais das escolas e nos prédios públicos, respeitada a jornada de 40 horas semanais e serão executados pela contratada na seguinte frequência:

#### **1.1. DIÁRIA**

1.1.1. Varrer as áreas Pavimentadas, inclusive passeio público e sarjetas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela responsável do prédio;

1.1.2. Manter as lixeiras isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela responsável do prédio;

1.1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela responsável da escola ou do prédio público, sendo terminantemente vedada a



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

queima dessas matérias, situado na área circunscrita da propriedade das escolas e prédios públicos, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

1.1.4. Limpar/remover o pó de capachos;

1.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

### 1.2. SEMANAL

1.2.1. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidades e manchas;

1.2.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 1.3. MENSAL

1.3.1. Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., procurando fazer uso de produtos atóxicos;

1.3.2. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas de forma geral conforme a necessidade;

1.3.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

### 1.4. SEMESTRAL

1.4.1. Limpeza de graxeira (caixa de gordura).

1.5. A limpeza (lavagem) dos pisos pavimentados deverá ser realizada preferencialmente por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

1.6. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de outras fontes não contaminadas (águas da chuva, poços, etc.).

### 1.7. GINÁSIOS E SALÕES ESCOLARES

**Área interna:** será executado 01 (uma) vez por semana nos seguintes locais:

**Banheiros:** limpeza e desinfecção dos espelhos, pisos, bacias, lixeiras e assentos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene; Abastecer com papel toalha, papel higiênico, álcool gel, sabonete líquido e outros, fazer a retirada do lixo acondicionando-o em sacos plásticos (fornecidos pela escola) e removendo-os para local indicado pelo responsável do ambiente escolar;

**Copa:** remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, cadeiras (principalmente partes inferiores); fazer a retirada do lixo



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

acondicionando-o em sacos plásticos (fornecidos pela escola) e removendo-os para local indicado pelo responsável do ambiente escolar;

**Varredura geral** de todas as dependências das unidades, incluindo corredores, quadra de esportes, escadarias (onde houver) removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela responsável do prédio, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;

**Passar pano úmido** em todas as dependências das unidades, incluindo corredores, quadra de esportes, escadarias (onde houver);

Atender às demandas necessárias para limpezas pontuais durante o horário de trabalho, conforme a necessidade, solicitado pela responsável do local.

### **LOTE 1 - ITEM 1 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS:**

Para as Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis: EPIs, uniformes, equipamentos e materiais de limpeza, necessários para a prestação do serviço deverão ser fornecidos pela empresa, com qualidade e quantidades suficientes, com procedência, licença e certificação dos órgãos competentes, conforme segue descritos nos quadros abaixo:

#### **Projeção de consumo de EPIs e uniformes - EMEIs**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde. P/ funcionário</b>	<b>Total de Funcionários</b>	<b>Qtde. Ano</b>
1	Óculos de proteção transparente, contra impacto partículas volantes	Pç	2	31	62
2	Respirador descartável PFF2 - proteção contra agentes biológicos e álcalis cáusticos	Pç	48		1.488
3	Bota de borracha de proteção contra umidade	Par	2		62
4	Sapato de segurança - proteção contra piso escorregadio, perfurocortante e queda de objetos	Par	3		93
5	Luva de látex – proteção contra agentes biológicos e abrasivos leves e químicos	Pç	48		1.488
6	Jaleco MC	Pç.	6		186
7	Calça 100% Poliéster	Pç.	6		186



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

8	Avental em PVC - proteção contra umidade	Pç.	4		124
---	--	-----	---	--	-----

### Projeção de consumo de utensílios - EMEIs

Item	Descrição	Un.	Qtde. ano
1	Baldes (um p/solução detergente e outro c/água limpa p/enxágue - 15 litros) - dois em cada escola	Un.	336
2	Mop giratório profissional plástico, com balde com rodinhas 30 litros, com cesto inox, divisória interna de água limpa e água suja	Un.	168
3	Rodo 42 cm duplo - dois em cada escola	Un.	168
4	Escova específica para limpeza do vaso sanitário com suporte - quatro em cada escola	Un.	336
5	Vassoura para limpeza nas áreas externas - quatro em cada escola	Un.	336
6	Vassoura para limpeza nas áreas internas - quatro em cada escola	Un.	336
7	Vassoura de palha - quatro em cada escola	Un.	336
8	Extensor para vassoura e rodo - dois em cada escola	Un.	168
9	Mangueira plástica com 30 metros - revezamento	Un.	336
10	Placa sinalizadora "Cuidado Piso Molhado" de alta resistência cor amarelo - três em cada escola	Un.	336

**Obs.:** para as EMEIs Bela Vista e Vô Ismael, a quantidade deverá ser em dobro.

### Projeção de consumo de insumos - EMEIs

Item	Descrição	Un.	Qtde. MÊS
1	Pano de chão na cor branca exclusivo para utilizar em salas e corredores - tamanho 80X50cm em microfibra	Pç.	56
2	Pano de chão na cor amarelo exclusivo para utilizar nos banheiros - tamanho 80X50cm em microfibra	Pç.	56
3	Esponja da cor amarela exclusiva para banheiro	Pç	140
4	Esponja na cor azul exclusiva para mobiliários e equipamentos	Pç	140
5	Álcool líquido 70% (embalagem de 1 litro) 30un. por escola	Un.	420
6	Limpa vidros com aplicador (embalagem de 500 ml)	Un.	140
7	Desinfetante (embalagem de 2 litros) 15 un. por escola	Un.	210
8	Saponáceo em pó ou cremoso (embalagem de 300 gr)	Un.	70
9	Esponja de lá de aço	Un.	70



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

10	Detergente neutro (embalagem de 500 ml)	Un.	140
11	Hipoclorito de sódio 2,5% - água sanitária (embalagem de 5 litros)	Gl	84
12	Sacos para lixo de 40 litros (pacote om 100 unidades) - 3 pacotes por escola	Pc	42
13	Sacos para lixo de 60 litros (pacote com 100 unidades) - 3 pacotes por escola	Pc	42
14	Sacos para lixo de 100 litros (pacote com 100 unidades) - 3 pacotes por escola	Pc	42
15	Aromatizante em spray para banheiros (lata de 600 ml) - 2 por escola	Un.	28
16	Pá de lixo plástica com cabo de 80 cm - (2 un. a cada trimestre por escola)	Un.	28
17	Pano para limpar móveis (flanela) 100% algodão medida mínima 30X30	Un.	70

### Equipamentos - EMEIs

Item	Descrição	Un.
1	Lavador de alta pressão profissional 4100 watts - 1650/psi	2
2	Aspirador de pó e líquido 2.400 watts 70 litros	2
3	Carrinho de limpeza	28
4	Escada de alumínio articulada, multifuncional 4X4X16 degraus	14
5	Veículo automotor para deslocamento	1
6	Limpador de vidros magnético dupla face (para limpeza de janelas interna e externa simultânea)	14

### **LOTE 1 - ITEM 2 – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS:**

Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, os EPIs, uniformes e equipamentos necessários para a prestação do serviço deverão ser fornecidos pela empresa, com qualidade e quantidades suficientes, com procedência, licença e certificação dos órgãos competentes, **já quanto aos materiais de limpeza, esses serão fornecidos pelas escolas**, conforme segue descritos nos quadros abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtde. P/funcionário	Total de Funcionário	Qtde. Ano
1	Óculos de proteção transparente, contra impacto partículas volantes	Pç	2	29	58



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

2	Respirador descartável PFF2 - proteção contra agentes biológicos e álcalis acústicos	Pç	48		1.392
3	Bota de borracha de proteção contra umidade	Par	2		58
4	Sapato de segurança - proteção contra piso escorregadio, perfurocortante e queda de objetos	Par	3		87
5	Luva de látex – proteção contra agentes biológicos e abrasivos leves e químicos	Pç	48		1.392
6	Jaleco MC	Pç.	6		174
7	Calça 100% Poliéster	Pç.	6		174
8	Avental em PVC - proteção contra umidade	Pç.	4		116

### Equipamentos - EMEFs

Item	Descrição	Un.
1	Lavador de alta pressão profissional 4100 watts - 1650/psi	2
2	Aspirador de pó e líquido 2.400 watts 70 litros	2
3	carrinho de limpeza (nas escolas que se fizer necessário)	28
4	Escada de alumínio articulada, multifuncional 4X4X16 degraus	15
5	Veículo automotor para deslocamento	1
6	Limpador de vidros magnético dupla face (para limpeza de janelas interna e externa simultânea)	15

### **LOTE 1 - ITEM 3 – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - CIES:**

Para o Centro Integrado de Educação e Saúde - Cies: EPIs, uniformes, equipamentos e materiais de limpeza, necessários para a prestação do serviço deverão ser fornecidos pela empresa contratada, com qualidade e quantidades suficientes, com procedência, licença e certificação dos órgãos competentes, conforme segue descritos nos quadros abaixo:

### **Projeção de consumo de EPIs e uniformes - CIES**

Item	Descrição	Un.	Qtde. P/funcionário	Total de Funcionários	Qtde. Ano
------	-----------	-----	------------------------	--------------------------	--------------



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

1	Óculos de proteção transparente, contra impacto partículas volantes	Pç	2	1	2
2	Respirador descartável PFF2 - proteção contra agentes biológicos e álcalis cáusticos	Pç	48		48
3	Bota de borracha de proteção contra umidade	Par	2		2
4	Sapato de segurança - proteção contra piso escorregadio, perfurocortante e queda de objetos	Par	3		3
5	Luva de látex - proteção contra agentes biológicos e abrasivos leves e químicos	Pç	48		48
6	Jaleco MC	Pç.	6		6
7	Calça 100% Poliéster	Pç.	6		6
8	Avental em PVC - proteção contra umidade	Pç.	4		4

### Projeção de consumo de utensílios - CIES

Item	Descrição	Un.	Qtde. ano
1	Baldes (um p/solução detergente e outro c/água limpa p/enxágue - 15 litros)	Un.	8
2	Mop giratório profissional plástico, com balde com rodinhas 30 litros, com cesto inox, divisória interna de água limpa e água suja	Un.	3
3	Rodo 42 cm duplo	Un.	4
4	Escova específica para limpeza do vaso sanitário com suporte	Un.	6
5	Vassoura para limpeza nas áreas externas	Un.	6
6	Vassoura para limpeza nas áreas internas	Un.	6
7	Vassoura de palha	Un.	6
8	Extensor para vassoura e rodo	Un.	2
9	Mangueira plástica com 30 metros	Un.	2
10	Placa sinalizadora "Cuidado Piso Molhado" de alta resistência cor amarelo	Un.	4

### Projeção de consumo de insumos - CIES

Item	Descrição	Un.	Qtde. ano
1	Pano de chão na cor branca exclusivo para utilizar em salas e corredores - tamanho 80X50cm em microfibras	Pç.	12
2	Pano de chão na cor amarelo exclusivo para utilizar nos banheiros - tamanho 80X50cm em microfibras	Pç.	12
3	Esponja da cor amarela exclusiva para banheiro - 4 unidades por mês	Pç.	48



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4	Esponja na cor azul exclusiva para mobiliários e equipamentos – 4 unidades por mês	Pç	48
5	Álcool líquido 70% (embalagem de 1 litro) - 05 litros mês	Un.	60
6	Limpa vidros com aplicador (embalagem de 500 ml) - 1 unidade por mês	Un.	12
7	Desinfetante (embalagem de 2 litros) - 03 unidades mês	Un.	36
8	Saponáceo em pó ou cremoso (embalagem de 300 gr) – 1 unidade mês	Un.	12
9	Esponja de lá de aço - 01 pacote mês	Un.	12
10	Detergente neutro (embalagem de 500 ml) - 03 unidades por mês	Un.	36
11	Hipoclorito de sódio 2,5% - água sanitária (embalagem de 5 litros) - 2 unidades por mês	Gl	24
12	Sacos para lixo de 40 litros (pacote om 100 unidades) - 01 pacote mês	Pc	12
13	Sacos para lixo de 60 litros (pacote com 100 unidades) - 01 pacote mês	Pc	12
14	Sacos para lixo de 100 litros (pacote com 100 unidades) - 01 pacote mês	Pc	12
15	Aromatizante em spray para banheiros (lata de 600 ml) - 02 un. mês	Un.	24
16	Pá de lixo plástica com cabo de 80 cm	Un.	06
17	Pano para limpar móveis (flanela) 100% algodão medida mínima 30X30 - 03 un. mês	Un.	36

### Equipamentos - CIES

Item	Descrição	Un.
1	Lavador de alta pressão profissional 4100 watts - 1650/psi	1
2	Aspirador de pó e líquido 2.400 watts 70 litros	1
3	Carrinho de limpeza	1
4	Escada de alumínio articulada, multifuncional 4X4X16 degraus	1



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

### **LOTE 2 - ITEM 1 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NOS AMBIENTES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Para os ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social: o fornecimento dos materiais, produtos de limpeza e utensílios a serem utilizados para a realização das atividades, serão fornecidos pela CONTRATANTE, exceto uniformes, EPI's e equipamentos descritos nos quadros abaixo que ficam a cargo da CONTRATADA.

#### **Projeção de EPIs e uniformes - Ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social**

Item	Descrição	Un	Qtde por funcionário	Total de Funcionários	Qtde Ano
1	Óculos de proteção transparente contra impacto e particulares volantes	Pç	2	3	6
2	Respirador descartável PFF2 – proteção contra agentes biológicos e álcalis acústicos	Pç	48		240
3	Bota de borracha de proteção contra umidade	Par	2		10
4	Sapato de segurança – proteção contra piso escorregadio, perfuro contantes, queda de objetos	Par	3		15
5	Luva de látex – proteção contra agentes biológicos e abrasivos leves e químicos	Par	48		240
6	Jaleco MC	Pç	6		30
7	Calça 100% poliéster	Pç	6		30
8	Avental em PVC – proteção contra umidade	Pç	4		20

#### **Equipamentos - Ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social**

Item	Descrição	Un.
1	Lavador de alta pressão profissional 4100 watts - 1650/psi	2
2	Aspirador de pó e líquido 2.400 watts 70 litros	2
3	Carrinho de limpeza	7
4	Escada de alumínio articulada, multifuncional 4X4X16 degraus	7
5	Veículo automotor para deslocamento	1
6	Limpador de vidros magnético dupla face (para limpeza de janelas interna e externa simultânea)	7



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

### **LOTE 2 - ITEM 2 – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NOS AMBIENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Para os ambientes da Administração Pública: o fornecimento dos materiais, produtos de limpeza e utensílios a serem utilizados para a realização das atividades, serão fornecidos pela CONTRATANTE, exceto uniformes, EPI's e equipamentos descritos nos quadros abaixo que ficam a cargo da CONTRATADA.

#### **Projeção de EPIs e uniformes - Ambientes públicos da Administração Municipal**

Item	Descrição	Un	Qtde por funcionário	Total de Funcionários	Qtde. Ano
1	Óculos de proteção transparente contra impacto e particulares volantes	Pç	2	4	8
2	Respirador descartável PFF2 – proteção contra agentes biológicos e álcalis acústicos	Pç	48		192
3	Bota de borracha de proteção contra umidade	Par	2		8
4	Sapato de segurança – proteção contra piso escorregadio, perfuro contantes, queda de objetos	Par	3		12
5	Luva de látex – proteção contra agentes biológicos e abrasivos leves e químicos	Par	48		192
6	Jaleco MC	Pç	6		24
7	Calça 100% poliéster	Pç	6		24
8	Avental em PVC – proteção contra umidade	Pç	4		16

#### **Equipamentos - Ambientes públicos da Administração Municipal**

Item	Descrição	Un.
1	Lavador de alta pressão profissional 4100 watts - 1650/psi	2
2	Aspirador de pó e líquido 2.400 watts 70 litros	2
3	Carrinho de limpeza	12
4	Escada de alumínio articulada, multifuncional 4X4X16 degraus	12
5	Veículo automotor para deslocamento	1
6	Limpador de vidros magnético dupla face (para limpeza de janelas interna e externa simultânea)	12

OBSERVAÇÃO - Destacamos que os materiais descritos nas tabelas anteriores, servem apenas como orientação, devendo a empresa responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os demais equipamentos e EPIS,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

necessários para a execução do objeto deste edital com toda eficiência e segurança, bem como atender os especificados na planilha de custos.

### **1.8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS**

#### **EPIs (Quantidades em conformidade com Legislação específica para cada colaborador)**

<b>Descrição</b>	<b>Por funcionário</b>
Óculos de proteção transparente (contra impacto/partículas volantes)	2 unidades/ano
Respirador descartável PFF2 (proteção contra agentes biológicos e álcalis cáusticos)	4 unidades/mês
Bota de borracha (proteção contra umidade)	2 pares/anos
Sapato de segurança (proteção contra piso escorregadio/perfuro cortantes/queda de objetos)	3 pares/ano
Luva de látex (proteção contra agentes biológicos/abrasivos leves/químicos)	4 pares/mês
Avental em PVC (proteção contra umidade)	4 unidades/anos
Jaleco uniforme	6 unidades/ano
Calça uniforme	6 unidades/ano

**(Listagem fornecida pelo Técnico de Segurança do Município.)**

#### **Utensílios**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1	Baldes (um p/solução detergente e outro c/água limpa p/enxágue - 15 litros) - dois em cada escola
2	Mop giratório profissional plástico, com balde com rodinhas 30 litros, com cesto inox, divisória interna de água limpa e água suja
3	Rodo 42 cm duplo - dois em cada escola
4	Escova específica para limpeza do vaso sanitário com suporte - quatro em cada escola
5	Vassoura para limpeza nas áreas externas - quatro em cada escola
6	Vassoura para limpeza nas áreas internas - quatro em cada escola
7	Vassoura de palha - quatro em cada escola
8	Extensor para vassoura e rodo - dois em cada escola
9	Mangueira plástica com 30 metros - revezamento
10	Placa sinalizadora “cuidado piso molhado” de alta resistência cor amarelo - três em cada escola



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### Equipamentos

Item	Descrição
1	Lavador de alta pressão profissional 4100 watts - 1650/psi
2	Aspirador de pó e líquido 2.400 watts 70 litros
3	Carrinho de limpeza
4	Escada de alumínio articulada, multifuncional 4X4X16 degraus
5	Veículo automotor para deslocamento
6	Limpador de vidros magnético dupla face (para limpeza de janelas interna e externa simultânea)

### Insumos

Item	Descrição
1	Pano de chão na cor branca exclusivo para utilizar em salas e corredores - tamanho 80x50cm em microfibra
2	Pano de chão na cor amarelo exclusivo para utilizar nos banheiros - tamanho 45x75cm em microfibra
3	Esponja na cor amarela exclusiva para banheiro
4	Esponja na cor azul exclusiva para mobiliários e equipamentos
5	Álcool líquido 70% (embalagem de 1 Litro)
6	Limpa vidros com aplicador (embalagem 500 ml)
7	Desinfetante (embalagem 2 litros)
8	Saponáceo (embalagem 300 gr)
9	Esponja de lã de aço
10	Detergente neutro (embalagem 500 ml)
11	Hipoclorito de sódio 2,5% (embalagem 5 litros) água sanitária
12	Sacos de lixo de 40, 60 e 100 litros (pacote c/100 un.)
13	Aromatizante em spray para banheiros (lata de 600ml)
14	Pá de lixo plástica com cabo de 80 cm
15	Pano para limpar móveis (flanela) 100% algodão medida mínima 30x30

### 1.9. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

Para a execução dos serviços serão necessários o número de colaboradores para cada lote como descrito abaixo, cuja, categoria profissional está enquadrada na **CBO 5143**, que compreende os serviços de faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, sendo:



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

LOTE 1	LOTE 2
<b>31 (trinta e um)</b> colaboradores para as EMEIs;	<b>03 (três)</b> colaboradores para os ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social;
<b>29 (vinte e nove)</b> colaboradores para as EMEFs;	<b>04 (quatro)</b> colaboradores para os ambientes da Administração Municipal.
<b>01 (um)</b> colaborador para o CIES;	
<b>Total de colaboradores Lote 1: 61</b>	<b>Total de colaboradores Lote 2: 07</b>

A contratada deverá possuir ainda supervisor que será responsável por dar suporte aos colaboradores e atuar como preposto da empresa, mantendo contato permanente com os Fiscais do contrato, devendo realizar **visitas semanais** em todos os locais de prestação do serviço, sendo:

LOTE 1	LOTE 2
<b>01 (um)</b> supervisor para EMEIS;	<b>01 (um)</b> supervisor para Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e demais ambientes da Administração Municipal (Gestão e Governança).
<b>01 (um)</b> supervisor para as EMEFs e CIES;	
<b>Total de supervisores Lote 1: 2</b>	<b>Total de supervisores Lote 2: 1</b>

Deverá haver Técnico em Segurança do Trabalho que deverá realizar **visitas mensais** para supervisionar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, sendo:

LOTE 1	LOTE 2
<b>01 (um)</b> Técnico em Segurança do Trabalho para as EMEIs, EMEFs e CIES.	<b>01 (um)</b> Técnico em Segurança do Trabalho para Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e demais ambientes da Administração Municipal.

Obs.: mediante requerimento por escrito da Contratada, será facultado a Contratante aceitar um mesmo profissional Supervisor e/ou Técnico em Segurança como responsável por sua área em mais de um local de execução.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

### ANEXO III – LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

LOTE 1 - Item 1 – EMEIs (Escolas de Educação Infantil)				
Perímetro Urbano				
Escolas	Localização	área em m <sup>2</sup>	Nº de profissionais	Nº de alunos
Emei Aloysius Paulino Algayer	Rua Gastão Guedes, s/nº - Bairro Coronel Brito	790,12	2	162
Emei Arco-Iris	Rua Carlos Wagner, 1229 - Bairro Aviação	915,63	2	151
Emei Bela Vista	Rua 1º de Maio, 2000 - Bairro Bela Vista	1.118,48	3	166
Emei Frederico R. Closs	Rua Rufino Pereira, 2041 - Bairro Cruzeiro	403,00	2	91
Emei Gente Miúda	Rua Herval Mirim, 2237 - Bairro Macedo	660,57	2	125
Emei Infância Feliz	Rua Renalto Vicente Burgel, 1275 - Bairro Santa Tecla	807,25	2	114
Emei Mônica	Rua Marechal Floriano, 370 - Bairro Gressler	588,21	2	107
Emei Osmar Armindo Puthin	Rua Cônego Albino Juchem, 2453 - Bairro Cruzeiro	674,03	2	111
Emei Passinho Seguro	Rua Cláudio Reckziegel, 2880 - Bairro Cidade Nova	678,03	2	109
Emei Pingo de Gente	Rua Sete de Setembro, 3007 - Bairro Batisti	674,24	2	112
Emei Vó Helma	Rua Herval Mirim, 3000 - Bairro Brands	633,01	2	66
Emei Vô Ismael	Rua Albino Fiss, 700 - Bairro Xangri lá	1.510,23	4	180
Emei Vovô Weber	Rua Sete de Setembro, 0745 - Bairro Santa Tecla	560,26	2	104
Emei Yolita da Cruz Portella	Rua Reinaldo Schmaedecke, 2180 - Bairro Brígida	823,72	2	113
	<b>Total de Profissionais</b>		<b>31</b>	



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

<b>LOTE 1 - Item 2 - EMEFs (Escolas de Ensino Fundamental)</b>				
<b><u>Perímetro Urbano</u></b>				
<b>Escolas</b>	<b>Localização</b>	<b>área em m<sup>2</sup></b>	<b>Nº de profissionais</b>	<b>Nº de alunos</b>
Emef Alfredo Scherer	Rua Pedro Abott Romero, 1590 - Bairro Leopoldina	1.487,13	2	257
Emef Benno Breunig	Rua Benno Breunig, 361 - Bairro São Francisco Xavier	1.050,74	2	304
<b>Emef Cidade Nova*</b>	Rua Fernando Benck, 745 - Bairro Cidade Nova	1.571,30	3	349
Emef Dois Irmãos	Rua Voluntários da Pátria, 031 - Bairro Aviação	1.442,36	3	432
<b>Emef José Duarte de Macedo*</b>	Rua Herval Mirim, 2165 - Bairro Macedo	1.348,78	3	381
<b>Emef Otto Gustavo Daniel Brands*</b>	Rua Wilibaldo Stertz, 2366 - Bairro Brands	1.240,69	3	300
<b>Emef Professora Odila Rosa Scherer*</b>	Rua Pedro Grunhauser, 897 - Bairro União	1.141,02	3	454
	<b>Total de Profissionais</b>		<b>19</b>	

**Observação: \*Escolas em destaque, possuem TURNO INTEGRAL**

<b>LOTE 1 - Item 2 - EMEFs (Escolas de Ensino Fundamental)</b>					
<b><u>Zona Rural</u></b>					
<b>Escolas</b>	<b>Localização</b>	<b>área em m<sup>2</sup></b>	<b>Nº de alunos</b>	<b>Nº de profissionais</b>	<b>Distância da Sede em Km</b>
Emef Bento Gonçalves	Linha Estância São José	330,84	96	1	18
Emef Coronel Thomaz Pereira	Linha Taquari Mirim	668,54	179	2	22,6
Emef Dom Pedro II	Linha Hansel	856,91	148	2	10,4
Emef Narciso Mariante de Campos	Linha Tangerinas	336,9	82	1	10,7
Emef Nossa Senhora de Fátima	Linha Campo Grande	123,5	37	1	20
Emef Osvaldo Cruz	Linha Cipó	132,3	25	1	30,6



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Escola Santa Isabel (seção de uso Deolindo Pereira da Costa)	Linha Isabel	405,92	42	1	19,4
Emef São Judas Tadeu*	Linha Grão Pará	405,84	95	1	3,2
	<b>Total de Profissionais</b>			<b>10</b>	

**Observação: \*Escolas em destaque, possuem TURNO INTEGRAL**

Locais dos ginásios/salão anexos às escolas (perímetro urbano e zona rural)		
Ginásio /Escola	Localização	área em m <sup>2</sup>
Ginásio Emef Alfredo Scherer	Rua Pedro Abott Romero, - Bairro Leopoldina	663,84
Ginásio Emef Benno Breunig	Rua Benno Breunig - Bairro São Francisco Xavier	731,84
Ginásio Emef Cidade Nova	Rua Fernando Bencke - Bairro Cidade Nova	750,00
Ginásio Emef Cel. Thomaz Pereira	Linha Taquari Mirim	657,50
Ginásio Emef Dois Irmãos	Rua Voluntários da Pátria - Bairro Aviação	808,00
Ginásio Emef José Duarte de Macedo	Rua Herval Mirim - Bairro Macedo	989,23
Ginásio Emef Odila Rosa Scherer	Rua Pedro Grunhauser - Bairro União	720,27
Ginásio Emef Otto G. D. Brands	Rua Willibaldo Stertz - Bairro Brands	672,84
Salão Emef Narciso M. de Campos	Linha Tangerinas	360,00
Salão Emef Osvaldo Cruz	Linha Cachoeira/Cipó	296,00

**Obs.: A limpeza dos ginásios/salão ocorrerá no mínimo 01 (uma) vez por semana.**

LOTE 1 - Item 3 - CIES (Centro Integrado Educação e Saúde)			
Perímetro Urbano			
Locais	Localização	área em m <sup>2</sup>	Nº de profissionais
Centro Integrado Educação e Saúde - CIES	Rua Reinaldo Schmaedecke, 1154 - Bairro Centro	215,62	1



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

### LOTE 2 (HABITAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)

<b>Lote 2 - Item 1 - Prédios Públicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social</b>			
<b>Locais</b>	<b>Localização</b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>	<b>Número de profissionais</b>
CRAS Centro	Av. Ruperti Filho, 789 - Bairro Centro	264,20	3
CRAS Batisti	Rua Professora Alba Koslowski, 3500 – Bairro Battisti	160,75	
CREAS	Rua Visconde do Rio Branco, 1037 – Bairro Centro	220,95	
Albergue Municipal	Júlio de Castilhos, 1409 – Bairro Centro	134,69	
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social	Rua General Osório, 1430 – Bairro Centro	863,50	
Centro Dia do Idoso	Rua Emílio Selbach, 2199 – Bairro Cidade Alta	338,95	
Centro de Convivência	Rua Professora Alba Koslowski, 3522 – Bairro Battisti	172,06	
Conselho Tutelar	Rua General Osório, 910 - Centro	191,49	

<b>Lote 2 - Item 2 – Demais Prédios Públicos da Administração Municipal</b>			
<b>Locais</b>	<b>Localização</b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>	<b>Número de profissionais</b>
Prédio Central da Prefeitura Municipal	Rua Osvaldo Aranha, 634 e General Osório, 1300	1.538,03	4
Anexo Administrativo Prédio da Secretaria da Saúde	Rua General Osorio, 1515	823,92	
Salas da Emater	Rua Osvaldo Aranha, 1004	605,11	
Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Rua Tiradentes, 959	654,00	
Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Rua Tiradentes, 1060	554,96	
Prédio da Secretaria de Segurança Pública	Rua Voluntários da Pátria, 705	167,46	



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Prédio do Almoarifado Central	Rua Júlio de Castilhos, 1705 esquina com Rua Quinze de Novembro, 1090	1.868,40	
Banheiros da Praça da Cel. Thomaz Pereira Matriz e Praça Evangélica	Rua Tiradentes	15,16	
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos	Rua Treze de Maio, 280	1804	
Parque Municipal do Chimarrão	Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, 2294	2635	
Biblioteca Municipal	Rua Osvaldo Aranha, 515, 1º andar	157,28	
Salas da Secretaria da Cultura e Desporto	Rua Osvaldo Aranha, 1021, junto ao Museu	190,00	



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_ e à proposta do Contratado, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Ambiente Escolar e em Prédios Públicos do município de Venâncio Aires/RS, com o fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme descrito e especificado neste instrumento e seus Anexos.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total Mensal
01	01	Serviço de conservação, limpeza e higienização – EMEIS.	mês	12	R\$ .....	R\$ .....
	02	Serviço de conservação, limpeza e higienização – EMEFS.	mês	12	R\$ .....	R\$ .....
	03	Serviço de conservação, limpeza e higienização – no Centro Integrado Educação e Saúde – CIES.	mês	12	R\$ .....	R\$ .....
	<b>Valor Total do Lote 1: R\$ .....</b>					
02	01	Serviço de conservação, limpeza e higienização – em ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.	mês	12	R\$ .....	R\$ .....
	02	Serviço de conservação, limpeza e higienização nos demais ambientes Públicos da Administração Municipal.	mês	12	R\$ .....	R\$ .....
	<b>Valor Total do Lote 2: R\$ .....</b>					



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

#### **§1º ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**I-** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados **em regime de execução indireta** e deverão ser iniciados pela contratada **em 5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**II-** Os serviços deverão ser prestados nas áreas internas e externas das escolas e dos demais ambientes públicos da administração e ambientes da Secretaria de Habitação, conforme Anexo III - Locais onde os serviços serão prestados, anexo ao Edital que originou este contrato;

**III-** Ficam excluídos os serviços de preparação de alimentos e limpeza de utensílios nas cozinhas, lactários e dispensa de alimentos das escolas de educação infantil e ensino fundamental, (de responsabilidade das servidoras agentes escolares).

**IV-** Já quanto aos serviços de limpeza de forros, paredes e janelas, ficam sob responsabilidades da CONTRATADA, além disso deverão ser observadas as demais especificações deste Contrato.

#### **§2º PERIODICIDADE:**

**I-** O serviço será prestado diariamente, das segundas as sextas-feiras, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, no horário compreendido entre:

**EMEI**s - 6h:30min às 18h:30min;

**EMEF**s – 7h:30min às 17h;

**CIES** – 7h:30min às 19h;

**Secretaria de Habitação** – 7h:30min às 17h;

**Prédios Públicos da Administração** – 7h:30min às 17h.

**II-** As escolas municipais de Educação Infantil - EMEIs e de Ensino Fundamental - EMEFs, não necessitam de profissional para substituição durante o período de férias das funcionárias, em virtude que nas férias escolares, no mês de janeiro, as escolas ficam fechadas.

**III-** Nos demais prédios administrativos e da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, o período de férias será por escala de revezamento entre os colaboradores contratado, não havendo profissional substituto.

**IV-** Nos ambientes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e dos prédios públicos da Administração, deverá ser realizada pela empresa contratada, uma escala atendendo todos os locais e definindo em quais turnos e dias da semana será realizada a limpeza de cada local.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

V- A escala da semana deverá ser entregue para o Fiscal do Contrato toda segunda-feira, para que saiba em qual horário e que prédios estará cada colaborador.

### §3º DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

I- Conforme descrito no Anexo II (Memorial Descritivo) do Edital, que originou o presente Contrato.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

O objetivo desta subcláusula é estabelecer os requisitos mínimos de saúde e segurança ocupacional e uniformizar a conduta de todas as Contratadas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, com o intuito de reduzir/eliminar os riscos de acidentes e preservar a integridade e a saúde do trabalhador, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.

§1º É obrigação da contratada cumprir, fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 08/06/78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e contratuais;

§2º A documentação de segurança do trabalho deve ser apresentada pela contratada, ao Setor Segurança do Trabalho do Município para análise e validação, em até 7(sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

§3º A empresa será notificada da análise da documentação apresentada, e no caso de necessidade de regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas, na análise.

§4º O prazo final para adequação das pendências e não conformidades da documentação de segurança do trabalho é 30 dias úteis.

§5º O prazo estipulado no §4º, a critério da segurança do trabalho, e com justificativa plausível realizada pela contratada, pode ser prorrogar por igual período, para a adequação da documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

§6º A ordem de início da obra ou serviços somente será expedida por profissional responsável pela fiscalização após comunicação do setor de segurança do trabalho dando a regularidade dos documentos apresentados.

§7º Poderá, a critério do fiscal do contrato ou da Segurança do Trabalho, ser solicitado reunião inicial para alinhamento da forma de execução e os requisitos de segurança específicos relativas ao contrato.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§8º A contratada deverá apresentar, à Segurança do Trabalho, ao menos 1(um) relatório por mês, de inspeção de segurança realizado no contrato.

§9º **Da documentação:** A critério do Setor de Segurança, após análise da forma de execução e realização das atividades, poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação dos documentos inicialmente solicitados abaixo, bem como ser dispensada a apresentação de documentação.

- I- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 1) contendo o inventário de riscos e plano de ação);
- II- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 18) para atividades enquadradas como Obra/Construção/Reforma);
- III- PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR 7));
- IV- LTCAT (Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho);
- V- LIP (Laudo de insalubridade e Periculosidade);
- VI- Ordem de Serviço - NR1, contendo os dados do empregador (nome da empresa, CNPJ), dados do empregado (nome, cargo\função, lotação), atividades desempenhadas pelo colaborador (detalhadamente), riscos e fonte geradora, medidas preventivas adotadas (inclusive administrativas), EPI, treinamentos do colaborador, procedimentos em caso de acidente de trabalho, data de emissão e da assinatura, assinatura, e responsável pela emissão do documento ou pela empresa;
- VII- Fichas de registro dos empregados;
- VIII- Atestados de saúde ocupacional (ASO);
- IX- Ficha de EPI - com demonstração de entrega dos equipamentos, conforme o PGR, deve ser atual, tendo seus equipamentos com entrega máxima de 3 meses.
- X- Passo a passo (por etapas da obra ou serviço): reconhecimento inicial das atividades/etapas da obra ou serviço, com a indicação da forma de execução, identificação do risco, Equipamentos de Proteção e as medidas preventivas para cada etapas ou atividade;
- XI- Autorização Formal da empresa para atividades que envolvam Trabalho em Altura, Espaço Confinado e/ou Eletricidade (NR10), com assinatura do responsável da empresa;
- XII- Treinamentos - caso Norma Regulamentadora não traga requisito específico de treinamento, deverá ser realizado treinamento “Inicial” (NR1) mínimo de 4 horas onde sejam contemplados os seguintes assuntos: Riscos e medidas de controle, EPI, acidente do trabalho, primeiros socorros e combate ao incêndio;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**XIII-** para os demais casos, deverá ser atendido o requisito de treinamento e capacitação trazido em Norma Regulamentadora específica.

<b>Atividades</b>	<b>Norma referencia</b>
Operação de motosserra/motopoda	NR12
Trabalho em altura	NR35
Cesta aérea, cesto acoplado ou PTA (movimentação de pessoas)	NR12
Construção civil	NR18
Atividades de Limpeza Urbana	NR38
Operação de máquinas	NR12
Movimentação de carga (Guindauto/Guindaste)	NR11
Uso e operação de retroescavadeira	NR11/NR31
Espaço Confinado	NR33
Serviços em saúde	NR32

\*quadro exemplificativo do requisito normativo.

**§10** A contratada deve comprovar a existência de CIPA (Ata de Posse) ou quando não obrigatória por lei apresentar o seu designado para atendimento da NR5, com certificado de treinamento;

**§11** Para as ATIVIDADES EM ALTURA, além do Passo a passo, alínea “j” do **§9º**, deverá ser apresentado plano de trabalho específico para a atividade com indicação do meio de acesso, Sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ e Sistema de restrição de movimentação/ Sistema de retenção de queda SPQ, Plano de Emergência e Salvamento, e Análise Preliminar de Risco;

**§12** Para atividades com movimentação de pessoas, utilizar somente cesta aérea/cesto acoplado em conformidade com a NR 12 Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura e a NBR 16092 - Cestas aéreas - Especificações e ensaios.

**§13** Para trabalhos em altura, envolvendo a andaimes, plataformas e cadeiras suspensas obedecer a NR35 e NR18 no item 18.15, e apresentar ART do responsável legalmente habilitado.

**§14** Para atividades que envolvam movimentação de carga suspensa deve ser elaborado para cada equipamento um plano de movimentação de carga, conforme NR18 item 18.10.1.17;

**§15** Os documentos que contenham assinatura digital, devem atender os requisitos trazidos na NR 1 sendo o certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e deve ser encaminhado junto com o documento o “Relatório de Validação” das assinaturas, retirado diretamente do <https://validar.it.gov.br/>

**§16** Os documentos, com prazo de vencimento estipulado ou definido em legislação, devem ser reapresentados à Segurança do Trabalho, sempre antes do seu vencimento.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§17 Para os casos de contratos continuados, em caso de renovação, a ficha de EPI atualizada, deve ser entregue juntamente com a revalidação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

§17º A contratada deverá apresentar a documentação ao Setor Segurança do Trabalho do município, que a aprovará ou rejeitá-la-á, no todo ou em parte. Na segunda hipótese, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

§18 Nos casos em que o contrato permitir a subcontratação do serviço ou atividade, a análise e aprovação do terceirizado é condicionada à inexistência de pendências da documentação de segurança da empresa principal, sendo de responsabilidade da empresa principal o envio da documentação.

§19 Da subcontratada será cobrada a mesma documentação elencada e aplicável no §2º, e mais o contrato de subcontratação.

§20 É responsabilidade da empresa contratada, fornecer à subcontratada o inventário de riscos ocupacionais relativo as atividades a serem realizadas no contrato.

§21 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.

§22 A CAT registrada deve ser enviada em até 48 horas o Relatório de investigação em até 7 dias.

§23 Ao Setor de Segurança do Trabalho e ao Fiscal do contrato reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições de grave e iminente risco à vida - GIR sob fundamento na legislação vigente.

§24 A contratada deve sanar de imediato as irregularidades apontadas, sob a pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e, caso seja aplicável, enviar, em até 5 dias úteis, relatório em que constem evidências do tratamento das não conformidades apontadas.

§25 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a comprovação da execução das medidas corretivas propostas ou recomendadas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

§26 A contratada deve enviar mensalmente, para a Segurança do Trabalho e Fiscal do Contrato, o recibo de entrega do e-Social, comprovando a transmissão das obrigações relativas ao módulo de SST - S-220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO)), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), e S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)) quando houver acidente - dos empregados alocados no contrato. Nos casos de não obrigatoriedade de envio



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

de algum dos eventos relativos ao módulo de SST, a contratada deve enviar mensalmente declaração informando o motivo do não envio do módulo. A declaração deve possuir assinatura e carimbo com informações da empresa e identificação do representante da empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

§1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ....., totalizando o valor de R\$ ..... para o período de 12 (doze) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

§1º O regime de execução contratual e os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

§2º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor encaminhada ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao contratado.

§9º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outras que vierem a substituir:

Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0042.2021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 05.03.12.361.0043.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 05.03.12.365.0045.2036 - MANUTENÇÃO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - CIES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 1500-01001000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 0500 – PRÓPRIO

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Programa de Trabalho: 10.06.08.122.0002.2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Fonte do Recurso: 2669.0000203

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:**

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração: **23/06/2025**. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhada solicitação de reequilíbrio através do Sistema Aprova Digital mediante login e senha, o qual é acessado no site oficial do Município ([www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br)), aba serviços - serviços disponíveis no Sistema Aprova Digital.

I – Nas solicitações de reequilíbrio deverão ser levados em consideração os fatores descritos nas Definições e critérios para formação de custos e preço, conforme Anexo VI do Edital.

II - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

III - É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva ou predominância de mão de obra, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

I - Considera-se como data do orçamento, para fins do disposto no §3º desta Cláusula, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**II** - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

**III** - Os efeitos financeiros da repactuação devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

**IV** - O termo final para o contratado requerer a repactuação será a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

§4º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§5º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A Contratada garante que o serviço será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

§1º O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§2º Os serviços nas escolas (EMEIS e EMEFS), deverão ser executados no período do ano letivo, com intervalo durante as férias escolares, conforme calendário escolar do Município de Venâncio Aires.

§3º Quanto ao LOTE 2 – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e Secretaria de Governança e Gestão, os serviços terão início somente após o dia 05 de janeiro de 2026.

§4º A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- I- Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e à dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos, acerca do trabalho a serem executados, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- III- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- IV- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, e do Termo de Referência anexo ao Edital.
- V- Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou Contratual;
- VI- Solicitar modificação da forma de execução dos serviços que estiverem fora das especificações constantes do Edital e Contrato;
- VII- Atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- VIII- Exercer a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Governança e Gestão, pelos servidores para tanto designados como fiscais de contrato.
- IX- Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato.
- X- Disponibilizar no Portal de Transparência a lista dos funcionários contratados pela empresa/instituição terceirizada que prestam serviços em cumprimento ao objeto deste contrato contendo o nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora em



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

atendimento a obrigação legal de publicação decorrente da Resolução ATRICON 001/2023 ou aquela que vier a substituí-la mantendo a obrigação.

§2º Caberá à CONTRATADA:

**I-** Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos e deste Contrato, com a alocação dos empregados, conforme previsto, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e quantidades que venham a atender ao perfeito cumprimento do objeto em questão;

**II-** As quantidades relacionadas no Anexo II (Memorial Descritivo) parte integrante deste contrato, são estimativas e podem sofrer alterações, ficando, sob responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços que não estejam relacionados;

**III-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**IV-** Manter os empregados, devidamente identificados, nos horários predeterminados pela Contratante;

**V-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**VII-** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**VIII-** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**IX-** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**X-** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**XI-** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**XII-** Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, sendo que as férias serão concedidas juntamente com as férias escolares, quando as escolas permanecem fechadas;

**XIII-** As férias dos colaboradores que atuarão nos Prédios Públicos da Administração e da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social será realizada de forma escalonada sem profissional substituto;

**XIV-** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**XV-** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**XVI-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital, seus anexos e deste Contrato;

**XVII-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**XVIII-** Deter instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

**XIX-** **Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;**

**XX-** Manter preposto no município de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**XXI-** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**XXII-** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter vigentes as licenças de transporte exigidas pela legislação em vigor para a correta execução do objeto do contrato;

**XXIII-** Executar os serviços de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;

**XXIV-** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- XXV-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;
- XXVI-** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- XXVII-** Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;
- XXVIII-** Observar e aplicar as legislações que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive fornecendo documentos que comprovem seu cumprimento quando solicitado pelo Município;
- XXIX-** Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XXX-** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- XXXI-** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XXXII-** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- XXXIII-** Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- XXXIV-** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do Contrato;
- XXXV-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- XXXVI-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXVII-** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**XXXVIII-** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; 11.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**XXXIX-** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**XL-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**XLI-** A empresa contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações constantes no contrato e no edital.

**XLII-** Adotar as providências necessárias e estabelecidas na legislação específica no caso de acidentes de trabalho.

**XLIII-** Manter todos os equipamentos e utensílios em perfeita condição de uso, devendo substituir os danificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como identificar todos os equipamentos de propriedade do fornecedor para evitar serem confundidos com similares da própria administração.

**XLIV-** Disponibilizar sistema eletrônico de registro de ponto, através da utilização de dispositivo móvel, disponibilizando a administração espelho ponto mensal de todos os funcionários que receberá o visto de acompanhamento do fiscal de contrato lotado no local da prestação de serviço.

**XLV-** Depositar em conta vinculada específica a parcela mensal correspondente ao décimo terceiro salário, para fazer frente aos pagamentos em final de novembro e dezembro, apresentado a administração pública o extrato mensal com saldo aplicado dessa conta bancária.

**XLVI-** Entregar relatório mensal do consumo de materiais e insumos por escola devidamente assinados pelo diretor da escola;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**XLVII-** Comunicar aos funcionários a obrigatoriedade da publicação no Portal Transparência dos seus nomes completos, função ou atividade exercida na empresa em decorrência da prestação dos serviços em unidades da administração pública municipal seguindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**§1º** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§3º Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

<b>Multa</b>	<b>Situação</b>
De 0,5% a 20% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

**§4º Multa moratória** no caso de atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total.

**§5º** Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

- I-** A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- II-** Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- III-** Deficiência no serviço prestado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- IV-** Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

V- Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI- Descumprimento da legislação em vigor;

VII- Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;

VIII- Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

IX- Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI- Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

I- Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II- A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;

III- Demora injustificada, por mais de 10 (dez) dias, em prestar os serviços;

IV- Não manutenção da proposta;

V- Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;

VI- Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I- Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- Dar causa à inexecução total do Contrato.

III- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**§8º Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- V- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§9º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto.
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§10** Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**§11** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§12** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:**

**§1º** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- §2º** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.
- §3º** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

**I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):**

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES:** Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, ....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(empresa)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**UNIDADE FISCALIZADORA:**

**Secretaria Municipal da Educação:**

Fiscal do contrato - EMEIS: Flávia R. M. Kieling;  
Fiscal do contrato - EMEFs: Luana Cristine Klafke;  
Suplente: Paulo Cezar Kern.

**Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social:**

Fiscal do contrato: Solange A. Guadagnin;  
Suplente: Viviane Mengue Pegoraro.  
**Secretaria de Governança e Gestão:**  
Fiscal do contrato: Mara Kappaun;  
Suplente: Rosangela Menzel Ellert.